



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJPSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SELOG/SR/PF/AM

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 17386061/2021-CPL/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.000275/2021-65

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
1	FRANGO, CAIXA COM 18KG	CX	8
2	CARNE BOVINA PICADINHO	KG	25
3	CARNE BOVINA, TIPO CORTE COXÃO MOLE	KG	25
4	CARNE BOVINA, TIPO CORTE COXÃO DURO	KG	25
5	CARNE BOVINA, TIPO CORTE MAMINHA	KG	25
6	PEIXE PIRARUCU	KG	80
7	OVOS DE GALINHA, CARTELA C/ 30	CX	40
8	LINGUIÇA CALABRESA. PACOTE DE 2.5kg	PCT	4
9	CHARQUE	KG	8
10	FÍGADO BOVINO	KG	8
11	MOCOTÓ	KG	8
12	BUCHO BOVINO	KG	4
13	BATATA	KG	50
14	CENOURA	KG	40
15	TOMATE	KG	40
16	CEBOLA	KG	40
17	CHEIRO VERDE	UN	30
18	CEBOLINHA	UN	30
19	PIMENTA DE CHEIRO	KG	10
20	LIMÃO	KG	40
21	PIMENTÃO	KG	20
22	PEPINO	KG	24
23	CARVÃO	KG	20

24	MANTEIGA COM SAL 500G	UN	6
25	SUCO EM PÓ 25GR, TANG OU SIMILAR, CAIXA COM 15UND	CX	8
26	REFRIGERANTE 2L, SABOR COLA, COCA COLA OU SIMILAR, FARDO COM 6UND	FD	10
27	REFRIGERANTE 2L, SABOR LARANJA, FANTA OU SIMILAR, FARDO COM 6UND	FD	10
28	REFRIGERANTE 2L, SABOR GUARANÁ, BARÉ OU SIMILAR, FARDO COM 6UND	FD	2
29	ARROZ TIPO 1	KG	60
30	FEIJÃO	KG	40
31	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	UN	15
32	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G	UN	15
33	MACARRÃO TIPO TALHARIM 500G	UN	15
34	MACARRÃO TIPO PENNE 500G	UN	15
35	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	16
36	FARINHA DE MANDIOCA	KG	40
37	AÇUCAR	KG	40
38	CAFÉ 250G	UN	40
39	FLOCÃO DE MILHO 500G	UN	16
40	SAL DE COZINHA	KG	20
41	FERMENTO BIOLÓGICO 10G	UN	20
42	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 100G	UN	15
43	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	UN	15
44	BISCOITO WAFER MORANGO	UN	10
45	BISCOITE WAFER CHOCOLATE	UN	10
46	LEITE INTEGRAL 1LT	UN	80
47	OLEÓ DE SOJA 900ML	UN	30
48	VINAGRE 750ML	UN	20
49	AZEITE DE OLIVA 500ML EXTRA VIRGEM	UN	16
50	SHOYO 1lt	UN	4
51	MAIONESE 500G	UN	10
52	MOLHO DE TOMATE 1kg	UN	16
53	QUEIJO RALADO 40G	UN	40
54	QUEIJO MUÇARELA	KG	10
55	PRESUNTO	KG	10
56	PÃO DE FORMA 400g	UN	120
57	AZEITONA 100G	UN	10
58	MILHO VERDE 2kg	UN	16
59	ERVILHA 2kg	UN	16
60	ALHO	KG	6
61	PIMENTA DO REINO	KG	1
62	ALECRIM 15G	UN	12

63	OREGANO 10G	UN	8
64	KETCHUP 1kg	UN	12
65	ACHOCOLATADO EM PÓ, NESCAU, TODDY OU SIMILAR 400G	UN	18
66	CREME DE LEITE 27x200g	CX	4
67	LEITE CONDENSADO 27x395g	CX	4
68	DOCE DE LEITE 400G	UN	20
69	ÁGUA SANITÁRIA 12X1LT	CX	4
70	SABÃO EM BARRA 1KG	KG	6
71	SABÃO EM PÓ 500g	GR	20
72	LIMPADOR MULTIUSO, VEJA OU SIMILAR 24x500ml	CX	4
73	SACO PARA LIXO 100LT, 10UN	PCT	6
74	ESCOVÃO PARA LAVAR O BARCO	UN	4

1.2. Havendo divergência entre a especificação do produto constante neste termo de referência e a descrição contida no cadastro do comprasnet.gov.br, prevalece a especificação deste termo de referência.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de limpeza se faz necessária para atender a demanda da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas.

2.2. Os alimentos serão destinados à preparação de refeições para 14 (quatorze) colaboradores eventuais que compõem, juntamente com os Policiais Federais, as tripulações das Embarcações Nova Era e APF Armindo. Já os materiais de limpeza serão empregados nessas embarcações.

2.3. Essas embarcações estão sendo utilizadas no suporte às equipes de Policiais Federais que realizam, na região da cidade de Parintins/AM, operações relacionadas à prevenção/repressão ao tráfico nacional e internacional de madeira extraída ilegalmente da região amazônica. As informações dão conta de inúmeras balsas que transportam madeira pelo Rio Amazonas, não encontrando quaisquer tipos de empecilhos por parte dos órgãos de fiscalização.

2.4. Ante essa realidade foi necessário combater de imediato essas condutas, de modo a evitar a continuidade delitiva, bem como diminuir os graves danos à flora nacional. Essa necessidade urgente fez com que as ações planejadas - relacionadas à embarcação Nova Era - tivessem de ser reduzidas de forma que se pudesse apenas ter o básico e indispensável para permitir sua navegação no menor tempo possível, possibilitando o combate às práticas criminosas mencionadas acima.

2.5. Por outro lado, mesmo resolvendo precariamente as condições de navegabilidade da Nova Era, ainda se faz necessária a disponibilização de pessoal capacitado para compor a tripulação da embarcação. Importante falar que a Polícia Federal não dispõe, em sua estrutura de pessoal, de cargos cuja atribuição estejam as atividades marítimas e fluviais.

2.6. Assim, para que fosse viável a realização das atividades de repressão e prevenção à extração e transporte ilegais de madeira, bem como seu tráfico nacional e internacional, na região da cidade de Parintins/AM, as embarcações Nova Era e Armindo, levando os policiais às regiões da cidade de Parintins para realizar as atividades necessárias à repressão e prevenção de extração e transporte ilegais de madeira, bem como seu tráfico nacional e internacional, foram recrutados 14 (catorze) profissionais habilitados para as funções marítimas e fluviais que atenderiam a essa demanda urgente.

## 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os materiais de limpeza e os alimentos serão retirados imediatamente pela CONTRATANTE no local do estabelecimento comercial da CONTRATADA, em remessa parcelada, a partir do envio da Nota de Empenho para o e-mail cadastrado da empresa.
- 3.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = \mathbf{6\%}$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

## **10. REAJUSTE**

- 10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Projeto básico.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo estimado da contratação foi de R\$ 16.584,40 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

## 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Amazonas, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especificada constarão da respectiva Nota de

ALEX SANDRO SANTANA GONÇALVES  
Perito Criminal Federal  
CPL/SELOG/SR/PF/AM

---

**D E S P A C H O:**

APROVO o presente Projeto Básico, por entender que se mostra necessário aos interesses da SR/PF/AM, estando adequado ao Planejamento Estratégico do órgão, contando com a devida cobertura orçamentária-financeira, demonstrando-se conveniente e oportuno a sua instauração, pelo motivos determinados nos autos do presente processo. Confirmo ainda a concordância com os termos do presente documento, sendo tecnicamente viável a formação do processo.

**ALEXANDRE SILVA SARAIVA**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO SANTANA GONCALVES, Perito(a) Criminal Federal**, em 21/01/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SILVA SARAIVA, Superintendente Regional**, em 25/01/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17386061** e o código CRC **056B578E**.